



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 340/2007.
De 21 de dezembro de 2007.**

“Autoriza a concessão de abono salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede Pública Municipal e dá outras providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede Público Municipal, em efetivo exercício de suas atividades, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme estabelecido no caput do art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

§ 1º Para fins desta Lei, aplicam-se os conceitos de “profissionais do magistério da educação” e “efetivo exercício” extraídos dos incisos I e II, do parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/2007.

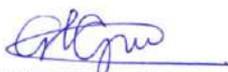
Art. 2º - O abono de que trata a presente será pago em uma única parcela, até o final do mês de DEZEMBRO do exercício em curso.

Art. 3º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO
DE SERGIPE, em 21 de dezembro de 2007.



GLÓRIA GRAZIELLE DE COSTA
Prefeita Municipal.